



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

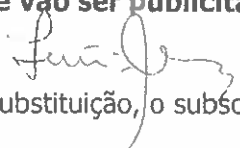
=EDITAL=

----- **NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS:** -----

----- **Faz público**, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foram celebrados no dia 02 de fevereiro de 2023 os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo referentes ao RADA – Época Desportiva 2022/2023 entre a Câmara Municipal de Felgueiras e as Associações a seguir descritas, os quais se encontram disponíveis no site www.cm-felgueiras.pt para consulta: -----

----- AKF – Associação de Karaté de Felgueiras; -----
----- Associação de Cicloturistas de Felgueiras; -----
----- Associação Desportiva - Amadores de Pesca de Felgueiras; -----
----- Associação Desportiva da Maçorra – Macieira da Lixa; -----
----- Associação Desportiva de Várzea Futebol Clube; -----
----- Centro de Recreio Popular da Povoação de Barrosas; -----
----- Futebol Club de Felgueiras – 1932; -----
----- Futebol Clube de Lagares; -----
----- NBA – Núcleo de Barrosas Amador; -----
----- Salta Fronteiras Associação; -----
----- União Desportiva de Torrados; -----
----- União Desportiva de Várzea; -----
----- Várzea 2022 Clube de Bilhar. -----

----- **Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo:** -----

----- **E eu,** , **Chefe da Divisão Jurídica,**
em regime de substituição, o subscrevi. -----

----- Paços do Concelho de Felgueiras, 02 de fevereiro de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal,


Nuno Fonseca

	CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO	
Eu,  ,	
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,	
certifico que afixei no Gabinete do Município um	
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata -----	
Felgueiras, 09 de fevereiro de 2023	
O funcionário, 	





**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA REGULAR
SALTA FRONTEIRAS ASSOCIAÇÃO - 2022/2023**

N.º 10/2023

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do art.º 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do art.º 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades das coletividades desportivas, nos termos da lei.
5. A importância, o papel social e comunitário da coletividade, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: A SALTA FRONTEIRAS ASSOCIAÇÃO, adiante designada por SFA, ou Segundo Outorgante, e devidamente representada pelo seu Presidente, Luís Paulo Leite Pinto;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 1ª
(Âmbito)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular, e assume a natureza de participação financeira.
2. Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais (Salas de Desporto da Piscina Municipal e Pavilhão Municipal).
3. Apoio complementar aos atletas de formação e exames médico-desportivos.
4. Apoio à atividade desportiva regular.
5. Cedência de transportes em viaturas municipais.





Cláusula 2ª (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constituiu o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado no:

a) Fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais, concretamente **BOCCIA**, e executado pelo Segundo Outorgante, de acordo com os pareceres e os estudos técnico-desportivos dos serviços competentes do Município de Felgueiras.

Cláusula 3.ª (Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2022/2023**, com início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª (Custos e responsabilidades)

1. O orçamento previsto para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, é de 7.480,00€ (sete mil, quatrocentos e oitenta euros).

2. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira total de 3.155,00€ (três mil, cento e cinquenta e cinco euros), a pagar em conformidade com o RADA.

3. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 607.824,00 € (seiscentos e sete mil, oitocentos e vinte e quatro euros) e o saldo disponível de 407.020,93 € (quatrocentos e sete mil, vinte euros e noventa e três cêntimos), ao qual foi atribuído em 31 de janeiro de 2023 o compromisso n.º 2023/238, efetuado com base no cabimento n.º 2023/246.

4. A cedência de instalações desportivas municipais, em regime de isenção de taxas, nos termos do Art. 2º do RADA e mediante condições estipuladas neste Contrato-Programa (cláusula 7ª), cujo montante de isenção não é possível apurar no presente momento.

5. Do apoio elencado no ponto 2, do citado artigo, é parte integrante, um apoio de 35,00€ (trinta e cinco euros), correspondente ao apoio previsto no art.º 3º do RADA – Apoio complementar aos atletas de formação e exames Médico-Desportivos.

6. Apoio na inscrição de atletas e equipas nas associações e federações desportivas e nas competições em que participem, nos termos do art.º 4º do RADA, cujo montante de apoio é 247,50€ (duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

7. A cedência de transportes em viaturas do município, nos termos do art.º 5º do RADA, e mediante pedido a efetuar pelo Segundo outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade, não sendo possível apurar o valor desta isenção no presente momento.

8. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 19 de janeiro de 2023.





Cláusula 5.^a **(Obrigações do primeiro outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.^a **(Obrigações do segundo outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da/s modalidade/s objeto do/s apoio/s.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.
6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.
7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "**Felgueiras apoio o desporto**" em todos os materiais gráficos editados, no material/equipamento de competição, nos seus equipamentos/ instalações desportivas ou em outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos que realizem com indicação expressa do apoio, comprovando sempre junto do primeiro outorgante.
8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição do MF em períodos e atividades a combinar entre as partes.
10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.
11. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.
12. A disponibilizar gratuitamente as suas instalações e os seus demais equipamentos para a realização de eventos desportivos promovidos pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do regular desenvolvimento das suas próprias atividades.

Cláusula 7.^a **(Instalações Desportivas Municipais – Condições de utilização)**

O presente Contrato-Programa prevê a cedência das instalações desportivas municipais (**Salas de Desporto da Piscina Municipal e Pavilhão Municipal**) em regime de isenção de taxas e mediante os seguintes direitos/deveres:





1. Os períodos e tempos de utilização serão definidos pela entidade gestora, em virtude do que as características físicas, técnicas e condições climatéricas assim o aconselharem.
2. Os períodos e tempos de utilização poderão ser alterados ou mesmo encerrados sempre o estado o justifique ou para manutenção.
3. A autorização de utilização das instalações não inclui o material desportivo de uso próprio e desgaste rápido.
4. A utilização das instalações para atividades não desportivas carece de autorização prévia.
5. O utilizador é responsável por todos os expedientes e encargos necessários à realização de provas e espetáculos designadamente licenças, autorizações, policiamento e seguros.
6. A instalação pode ser utilizada por vários utilizadores em simultâneo, desde que as características da atividade e as condições técnicas da instalação assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.
7. Em todas as utilizações, os praticantes ou entidades, devem garantir a validade do exame médico ou assegurar-se de que não possuem qualquer contraindicação para a prática da atividade física e desportiva pretendida.
8. Não serão permitidas subconcessões a terceiros.
9. A entidade gestora reserva-se o direito de suspender ou condicionar a utilização aos utilizadores que desenvolvam atividades que não se coadunem com as características da instalação e sua finalidade.
10. O Município, reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 72 horas de antecedência.
11. A não utilização regular das instalações durante um período prolongado, retira à entidade utilizadora o direito à cedência, a menos que apresente motivos justificativos.
12. Verificando-se que a entidade utilizadora não respeita as normas regulamentares e a conduta dos seus atletas ou responsável é incorreta poderá ser suspensa a utilização e instaurado um inquérito.
13. Declina o Município, toda e qualquer responsabilidade das consequências que possam advir de uma incorreta utilização desta instalação por parte dos utilizadores.
14. A entidade utilizadora assume conhecer e cumprir os demais Regulamentos Municipais, em vigor.

Cláusula 8.ª

(Destino e gestão da participação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.
3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.
4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 30 dias, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.





Cláusula 10.^a
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 11.^a
(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 12.^a
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 13.^a
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 14.^a
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 15.ª

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 16.ª

(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 17.ª

(Documentação complementar)

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 18.ª

(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Por força das restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos por contextos de pandemia, com evidente impacto na atividade em curso, é da reserva do MF rever, adequar, restringir ou cessar os apoios previstos no presente contrato-programa.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 02 de fevereiro de 2023

O Primeiro Outorgante,

Presidente do MF

O Segundo Outorgante,

Salta Fronteira

Presidente do SFA

NIF: 505 190 133
FELGUEIRAS





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
2022/2023

SALTA FRONTEIRAS ASSOCIAÇÃO - DESPORTO ADAPTADO											
Comp partipação Financeira a atribuir pela Câmara Municipal de Felgueiras					Protocolo com PCAND						
Modalidade Boccia 2022/2023		RADA art. 1º N.3		RADA art. 1º N.7	RADA art. 3º	Comp partipação Financeira			Inscrições de atletas	TOTAL	
		C) BOCCIA n.º 1 - Competições Nacionais e/ou Regionais n.º 4 - Desporto Adaptado		Métritos Desportivos	Apoio complementar aos atletas de formação e Exames médico- desportivos						Sim
						Sim	Sim				
								Sim	Sim		
Categoria	N.º										
		2.000,00 €				2.000,00 €			60,00 €	2.060,00 €	
Seniores	14	1.000,00 €		120,00 €		1.120,00 €			175,00 €	1.295,00 €	
Formação	1				35,00	35,00 €			12,50 €	47,50 €	
						0,00 €				0,00 €	
TOTAL	15	3.000,00 €		120,00 €	35,00 €	3.155,00 €			60,00 €	3.402,50 €	

Notas:

Ao abrigo do n.º5 do Art. 1º do RADA, a coletividade beneficia de um acréscimo de 1.000€, por desenvolver a atividade regular, na vertente de Desporto Adaptado, com um mínimo de 3 (tês) atletas.

Nos termos do n.º 7 do Art. 1º do RADA, recebem a majoração de 120€ referente a majoração de Méritos Desportivos (Jessica Teixeira).

Nos termos do art. 2º do RADA, a coletividade utiliza instalações desportivas municipais (Pavilhão Municipal e Sala de Desporto da Piscina Municipal), em regime de isenção de taxas, para a realização da sua atividade, não sendo possível de momento apurar o montante da isenção.

Nos termos do art. 4º do RADA e no âmbito do protocolo celebrado entre Município e a PCAND - Paralísia Cerebral - Associação Nacional de Desporto, foi suportado junto desta Associação os montantes correspondentes à inscrição do clube e filiação dos atletas, no montante de 247,50€, incluindo inscrição e seguro desportivo.

Nos termos do art. 5º do RADA, poderá a coletividade beneficiar da cedência de transportes em viaturas municipais, conforme pedido a apresentar e disponibilidade do Município, não sendo de momento possível apurar o montante da isenção.



Câmara Municipal de Felgueiras

ANEXO I

DO

CONTRATO-PROGRAMA

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

RADA – ÉPOCA DESPORTIVA 2022/2023

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ATIVIDADES REGULARES
Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - IDENTIFICAÇÃO DA COLETIVIDADE REQUERENTE

NIPC (N.º Identificação de pessoa coletiva): 505190133
Denominação: Salta Fronteiras Associação
Sede: Margaride
Código Postal: 4,610 170 Freguesia: Margaride
Telefone: 912,316,292 Correio eletrónico: desportoadaptado.sf@gmail.com
Contacto preferencial: Nome: Roberto Ferreira Telefone: 912,316,292
Filiação na Associação: PCAND
Federação: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Destino do Apoio

- ☒ Apoio à promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular
☒ Cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais
☐ Obras de implementação de relvados sintéticos nos campos de futebol

Duração do Programa

Início: 01 de Setembro 2022

Término (fim previsto): 31 de Julho 2023

3 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Descrição e Justificação da atividade/Projeto:

No âmbito do projeto de desporto adaptado mais concretamente na modalidade boccia desenvolvido pela Salta Fronteiras Associação, Roberto Ferreira e Daniel Ribeiro, dinamizadores deste projeto, revelaram que a matriz passa por potenciar o Desporto Adaptado em Felgueiras, disponibilizado todas as condições aos atletas para a prática da atividade física federada e, deste modo, melhorar as condições de vida dos felgueirenses. Paralelamente à vertente desportiva, este projeto visa criar respostas sociais e inclusão social.

Objetivos Gerais (programa a desenvolver pelo requerente, no período a que respeita o apoio)

Potenciar e desenvolver o Desporto Adaptado em Felgueiras;
Facultar condições para a prática do Desporto Adaptado aos cidadãos Felgueirenses com deficiência, proporcionando a sua participação em diversas iniciativas desportivas, seja de carácter recreativo ou competitivo; Promover a inclusão social destes indivíduos, através da prática regular da atividade física e de uma modalidade em particular; Desenvolver a realização de parcerias estra.

Objetivos Especifico (objetivos a alcançar em cada área/ modalidade)

A aposta no Boccia foi também fundamentada no sonho do felgueirense Roberto Ferreira, antigo campeão nacional na categoria de BC3, que considera que esta é uma modalidade que pode ser praticada por pessoas com várias limitações físicas, tendo também atualmente uma forte expressão

Orçamento (Identificar as despesas a realizar com a execução do programa)

Orçamento total: 7480€

Formas de Financiamento (identificar os meios/fatores que contribuem para a concretização do programa)

Donativos; Parceria com Junta Freguesia de Regilde

Identificação de entidades associadas à Gestão e Execução do programa



ACORDO PRELIMINAR

Eu, abaixo assinado/a, Presidente da Direção, venho apresentar o pedido de apoio ao Município de Felgueiras, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhado por todos os documentos exigidos.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura, incluindo a descrição do programa e dos anexos do formulário, são verdadeiros.

Confirmo que a coletividade desportiva que represento tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Estou ciente que o incumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto das contrapartidas requeridas nesta candidatura, a estabelecer em contrato-programa, constituirá motivo para a rescisão do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes/apoios indevidos, inviabilizando, por tal motivo, o pedido de novas participações à Autarquia, enquanto não forem repostos os apoios que devam ser restituídos, sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções que resultem da Lei.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido/programa e, em circunstância alguma, a coletividade desportiva que represento requererá apoios municipais que visem a realização do mesmo fim.

Comprometo-me a comunicar ao Município de Felgueiras qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente requerimento e no formulário do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Dou permissão que o Município de Felgueiras utilize todos os dados fornecidos neste requerimento para fins de gestão e avaliação do programa.

Tenho conhecimento que posso, a partir de um pedido escrito, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, aceder ao processo de candidatura.

Confirmo que a coletividade desportiva que represento acionou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos na execução do programa e dos demais intervenientes.

Estou ciente de que, nos termos do regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, aplicável ao Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, a minha candidatura só será aceite se cumpridos todos os pressupostos a observar nessa matéria, sendo que os apoios apenas podem ser concedidos as coletividades desportivas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos e sejam titulares de personalidade jurídica;
- b) Possuam sede e desenvolvam a/s atividade/s no concelho de Felgueiras;
- c) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
- d) Não se encontrem em mora perante o Município de Felgueiras;
- e) Não tenham incorrido, nos últimos 3 anos, em incumprimento da legislação referente, quer à luta contra a dopagem no desporto, quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nessas áreas;
- f) Terem aprovado o seu relatório de atividades e contas do ano anterior;
- g) Assumirem o compromisso de colaborar ativamente na organização e dinamização da política desportiva promovida pelo Município, através da participação gratuita em eventos realizados pela autarquia;
- h) Terem o registo central de beneficiário efetivo nos termos da lei.

Tenho pleno conhecimento que para usufruir dos apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, na promoção e dinamização da atividade física e desportiva regular, da coletividade desportiva que represento, a cada época desportiva, devo, imperativamente, apresentar o requerimento e documentação a que se referem os requisitos supra indicados, com antecedência de 30 dias do início do Programa de Desenvolvimento Desportivo. Deve entender-se início do Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando a entidade desportiva que represento requer o 1º apoio ao Município, como sendo pedido de inscrições dos atletas na época a participar, realização de exames médicos, utilização de instalações e equipamentos desportivos municipais e outros que se prendem com a época e/ou preparação/arranque desta.

Sendo aprovada a presente candidatura, autorizo o Município de Felgueiras a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os elementos infra identificados e outros que venham a ser entendidos como necessários, para a promoção e dinamização da atividade física e desportiva, incrementada pela Autarquia: nome e o endereço do beneficiário da subvenção e a designação da subvenção.

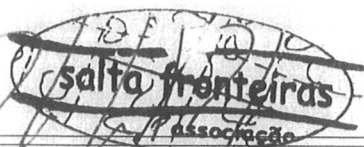
Assumo ainda que na dinamização e promoção da atividade física e desportiva promovida pela nossa entidade, indicamos expressamente o apoio concedido e/ou a conceder pelo Município, em todos os equipamentos, materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Coletividade Desportiva: Salta Fronteiras Associação

Representante Legal:

Data: 29/12/2022

Assinatura:


salta fronteiras
Associação

NIF: 505 190 133
FELGUEIRAS



Documentação Entregue

Em conjunto com este requerimento de candidatura, faço seguir/ou apresento os documentos abaixo assinalados:

- ☒ Ficha de Candidatura;
- ☒ Relatório de Atividades e Contas respeitantes ao ano anterior/época anterior;
- ☒ Plano de atividades, orçamento e receitas para a época desportiva a que respeita o apoio, com cópia das atas de aprovação pelos órgãos sociais;
- ☒ Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- ☒ Certidão comprovativa da respetiva situação perante as Finanças e consentimento de consulta;
- ☒ Certidão comprovativa da respetiva situação perante a Segurança Social e consentimento de consulta;
- ☒ Fotocópia das atas relativas à eleição dos órgãos sociais;
- ☒ Fotocópia de documento relativo à tomada de posse dos órgãos sociais;
- ☒ Comprovativo de inscrição dos atletas nas respetivas associações ou federações de cada modalidade, onde conste o nome completo do praticante e escalão;
- ☒ Documento comprovativo da existência de seguro desportivo, nos termos da legislação aplicável;
- ☒ Plano anual da/s atividade/s a desenvolver e atividades/provas oficiais a participar;
- ☐ Plano anual de utilização das instalações/equipamentos municipais (quando aplicável);
- ☐ Projeto de obras a realizar (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol);
- ☐ Garantia de autofinanciamento (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- ☐ Documento comprovativo da propriedade ou de outro direito real sobre a instalação desportiva (quando aplicável);
- ☐ Orçamento previsional (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- ☐ Cronograma financeiro (colocação de relvados sintéticos nos campos de futebol e quando aplicável);
- ☒ Versão atualizada dos estatutos da coletividade desportiva e sua publicação;
- ☒ Comprovativo do registo central de beneficiário efetivo, nos termos da lei;
- ☒ Declaração de aceitação dos direitos e vantagens e de assunção de obrigações ou deveres que para si resultem do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

ENTRADA CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS	
29 DEZ. 2022	
(A PREENCHER PELOS SERVIÇOS)	O FUNCIONÁRIO <i>Helder Mendes</i>
REG. 123	PROC. 3399/22

DESPACHO
(A PREENCHER PELO REPRESENTANTE DA AUTARQUIA)
<i>Avaliar nos termos da RADA igual hnt 30/1/23</i>